

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01827/07
PLL Nº 61/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo em referência, que obriga os grandes supermercados e estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre a utilizar sacolas e sacos de material reciclado, e dá outras providências.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local, de proceder à proteção do meio ambiente, e de exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive sobre a proteção ao meio ambiente (art. 30, inciso II, CF; Constituição do Estado do RGS, art. 13, incisos I e V; LOMPA, arts. 9º, incisos II e IX, e 201), inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação.

De ressaltar, contudo, que os conteúdos normativos dos artigos 1º, 4º e 7º do projeto de lei consubstanciam interferência em ramo da atividade econômica, atraindo malferimento aos preceitos que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, arts. 1º, inciso IV, 170, e 174).

É o parecer que submeto à apreciação superior.
Em 29 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594